

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS 265 75 R16 AT**

## **1. OBJETO**

1.1. O presente termo visa definir os critérios para a Aquisição de Pneus para a Frota da Londrina Iluminação S/A, para fins de segurança e estabilidade dos veículos, afim de manter atualizada as manutenções e também possíveis emergências que possam surgir em decorrência das atividades prestadas ao Município de Londrina.

## **2. DO MATERIAL E SUAS QUANTIDADES**

2.1 Os itens objeto deste termo de referência serão adquiridos conforme o discriminado a seguir, sendo as quantidades meras estimativas, não se obrigando a Londrina Iluminação, portanto, à aquisição total do valor proposto de Pneus conforme a seguinte relação:

LOTE 1 - Cota ME/EPP				
Item	Descrição	ETM	Garantia Mínima	Quantidade
1	Pneu 265/75 R16 AT	<a href="#">ETM 21-1-001</a>	5 anos	60

## **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Diante a Lei Municipal nº 12.194, de 03 de novembro de 2014, que delegou à LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. a prestação dos serviços de iluminação pública da cidade de Londrina, PR, que, por sua vez, compreende: I) manutenção; II) operação; III) modernização e IV) expansão da rede.

3.2. A fim de cumprir, com excelência, o dever a ela delegado, a empresa contratou pessoal e adquiriu veículos, mobiliários, computadores e materiais que integram o sistema de iluminação pública londrinense.

3.3. É notório que os serviços prestados pela LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

são indispensáveis à coletividade londrinense.

3.4. A presente aquisição atende aos princípios constitucionais da economicidade, ampla competitividade, eficiência e legalidade. Por ter sido planejada técnica e economicamente configura um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública.

3.5. Com o objetivo de continuar com a execução da manutenção, operação e futuras modernizações e expansão da rede, necessário se faz a aquisição dos Pneus relacionados anteriormente.

3.6. A manutenção preventiva e corretiva dos Pneus da frota da Londrina Iluminação, com vistas a manter os caminhões em condições de operação, é imprescindível para a prestação dos serviços de iluminação pública sob responsabilidade da Londrina Iluminação S/A.

3.7. Os quantitativos se justificam baseando-se na atual demanda da frota da Londrina Iluminação por desgaste ou acidentes que ocasionam a necessidade de substituição.

3.8. Apontamos também que muitos veículos de nossa frota realizam trabalhos em ambientes que exigem esforços demasiados dos pneus, como por exemplo estradas rurais, algumas praças com acessos onde não existem rebaixamento de calçadas, impactando diretamente na vida útil dos pneus.

3.9. Por fim, no que tange a documentação técnica exigida, a justificativa consta do Acórdão 1045/2016 – TCE/PR, no qual constam as exigências que podem constar nos editais de licitações para a compra de pneus.

3.10. Dado que o montante total dos lote 1 não excedeu R\$ 80.000,00 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 48, inciso I, o mencionado lote será designado exclusivamente para MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

#### **4. DA QUALIDADE E GARANTIA:**

4.1. Os requisitos mínimos de qualidade e as características da garantia devem estar em conformidade com as respectivas EMT's de cada item. Na ausência destas, deve ser fornecida garantia mínima de 12 meses.

## **5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1. A referida Ata de Registro de Preços - ARP possuirá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Sempre que julgar necessário, a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, na quantidade necessária, mediante a emissão de Ordem de Compra;

6.2. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra;

6.3. O ato de recebimento dos produtos não importa em sua aceitação. A critério da Londrina Iluminação, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Detentora da ARP a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

6.4. A Detentora da ARP deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Pedidos até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Detentora da ARP;

7.2. Para pedidos acima de R\$ 2.000,01 (Dois mil reais e um centavo) e até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), os pagamentos serão realizados em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90 dias), sendo que, a primeira parcela vencerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão

do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Detentora da ARP;

7.3. Para pedidos acima de R\$ 20.000,01 (Vinte mil reais e um centavo), os pagamentos serão realizados em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90/120/150/180 dias), sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Detentora da ARP;

7.4. A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra, desde que haja por parte da Detentora da ARP proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.

7.5. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado no pagamento dos serviços prestados.

## **8. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL:**

8.1. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: [nf@iluminacao.net.br](mailto:nf@iluminacao.net.br).

8.2. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

8.3. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Detentora da ARP, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

8.4. A Detentora da ARP deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número da ARP.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à

Detentora da ARP, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.6. Juntamente com a Nota Fiscal, a Detentora da ARP terá que anexar certidões negativas comprovatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

8.7. A apresentação dos documentos constantes na subalínea anterior não exime a Detentora da ARP da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

9.1. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

9.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto;

9.3. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.4. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

9.5. Manter-se, durante toda a execução (emissão e recebimento da ordem de compra até o efetivo pagamento), em compatibilidade com as

obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO;

9.6. Sendo nas mesmas condições de sua proposta, analisar os pedidos de acréscimo ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, por meio de acordo entre a Londrina Iluminação e Detentora da ARP, informando a aceitabilidade do pedido;

9.7. Comunicar de imediato à fiscalização da Londrina Iluminação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Londrina Iluminação, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

9.9. Manter por toda a duração da ARP, incluindo o período de garantia dos produtos, um cadastro atualizado com e-mail, telefone, endereço e nome do preposto, afim de atender as demandas da Londrina Iluminação, devendo comunicar qualquer alteração deste cadastro em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

9.10. Adequar, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer produto que não esteja sendo fornecido de acordo;

9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem autorização da Londrina Iluminação por escrito;

9.12. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;

9.13. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da Londrina Iluminação;

9.14. É de responsabilidade da Detentora da ARP a reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Londrina Iluminação, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;

9.15. Correrão por conta da Detentora da ARP todas as taxas relativas aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;

9.16. Todas as solicitações realizadas pela Detentora da ARP deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a Detentora da ARP deverá encaminhar, junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

9.17. A empresa Detentora da Ata deverá recolher os pneus inservíveis como logística reversa devendo ser coletado em endereço a ser informado pela Londrina Iluminação. O custo de recolhimento desses materiais deverá ser de total responsabilidade da Detentora da Ata.

9.18. A empresa deverá emitir um certificado de destinação se comprometendo a fazer o descarte dos materiais inservíveis de forma a atender a legislação vigente.

9.19. A empresa deverá possuir a certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável com relação ao descarte regular dos materiais coletados.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA LONDRINA ILUMINAÇÃO**

10.1. Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Londrina Iluminação:

10.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

10.3. Acompanhar e fiscalizar em todas as suas etapas;

10.4. Notificar, por escrito, à Detentora da ARP, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Está a Londrina Iluminação resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços, devendo a Detentora da ARP suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má qualidade dos materiais em questão.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de licitar.

11.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

11.2.1. Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

11.2.2. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis;

11.2.3. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2.4. Ocorrências do tipo “D”: Atraso injustificado na entrega dos materiais.

11.3. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa;

11.3.1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução.

11.3.1.1. Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da detentora da ata. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra é de até 5 (cinco) dias úteis

11.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos da ordem de compra ou valor total dos materiais, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite de 5 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

11.3.2.1. O produto entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 5 (cinco) dias úteis devendo a empresa detentora da ata

emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Detentora da ARP. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

11.3.3. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Londrina Iluminação S/A de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

11.3.4. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a Londrina Iluminação S/A de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.3.4.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.3.4.2. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da detentora da ata assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

11.4. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra ou valor dos materiais. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 11.8 desse termo de referência.

11.5. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 11.8 desse termo de referência.

11.6. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, além da multa prevista, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 13.8 desse termo de referência.

11.7. A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre da última ordem de compra

cumulativamente com a sanção prevista no item 11.1.3 desse termo de referência.

11.8. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de compra ou valor dos materiais.

11.8.1. Entende-se também por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Detentora da ARP, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’”.

11.9. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A., após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item 11.1 deste termo de referência.

11.10. A recusa injustificada da empresa em retirar ou confirmar o recebimento da ordem de compra, após 10 (dez) dias úteis da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à expressa recusa, conforme descrito 11.2.1 deste termo de referência.

11.11. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, a Detentora da ARP poderá convocar as demais empresas que apresentaram proposta, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

11.12. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à detentora da Ata, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

## **12. PREÇOS ORIENTATIVOS PARA AQUISIÇÃO:**

Conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos da Londrina Iluminação S.A. - RILC, foram considerados os valores dos preços vigentes e valores de cotações de preços obtidas junto às empresas do setor que comercializam os materiais que compõem este objeto. Cada item aqui citado foi analisado de forma criteriosa afim de definir os preços máximos para publicação em edital licitatório, como pode ser verificado no documento Planilha de formação de preço;

12.1. Para a formação de preço máximo para a licitação buscou-se pelo menos 4 (quatro) referências de preços, e adotando-se a média aritmética desses valores, considerando o preço vigente, seguindo orientação do Anexo I, item 3.3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Londrina Iluminação S.A. - RILC.

12.2. Conforme determina o ANEXO I do Regulamento de Licitações e Contratos da Londrina Iluminação S.A. - RILC, nenhum dos itens orçados

superou o valor de 30% do preço vigente. Logo, todos os itens foram considerados na média aritmética de formação de preço.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Aparecido Paes, agente administrativo financeiro**, em 30/01/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12070181** e o código CRC **34B031BB**.

---

**Referência:** Processo nº 91.000083/2024-41

SEI nº 12070181